



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 2020

Institui o seguro-fraternidade, a ser recebido por brasileiros mais pobres em situações de epidemia, pandemia e calamidade pública, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Telmário Mota (PROS/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

Institui o seguro-fraternidade, a ser recebido por brasileiros mais pobres em situações de epidemia, pandemia e calamidade pública, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o benefício do seguro-fraternidade, a ser recebido por brasileiros de baixa renda afetados por quedas na atividade econômica decorrentes de epidemia, pandemia e calamidade pública, em âmbito local ou nacional.

Art. 2º O seguro-fraternidade terá o valor de um salário mínimo, e será recebido por todos os brasileiros registrados no Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico), com renda *per capita* inferior a meio salário mínimo.

Parágrafo único. O seguro-fraternidade não será recebido cumulativamente com outros benefícios previdenciários ou assistenciais, tendo o beneficiário elegível a mais de um benefício o direito de receber o de maior valor.

Art. 3º O seguro-fraternidade será pago, na forma do regulamento, no menor tempo possível, ainda que não tenham sido emitidos cartões eletrônicos ou outros meios equivalentes disponíveis, e com a menor exigência de requisitos possível, permitida a criação de módulo emergencial de registros no CadÚnico.

DA PANDEMIA DE COVID-19



SF/20309.69713-58



SENADO FEDERAL

Art. 4º O seguro-fraternidade será pago durante a pandemia de covid-19 (novo coronavírus), constituindo grupos preferenciais:

- I – trabalhadores por conta própria;
- II – empregados informais;
- III – idosos não cobertos pela Previdência ou Assistência;
- IV – trabalhadores em contrato intermitente;
- V – responsáveis por crianças em áreas de fechamento de escola.

DO FINANCIAMENTO

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), de que trata o art. 153, VII, da Constituição, para constituir poupança permanente a fim de financiar o seguro-fraternidade.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Empréstimo Compulsório sobre Grandes Fortunas (ECGF), durante a pandemia de covid-19, baseado no art. 148 da Constituição.

Parágrafo único. O ECGF será abatido da cobrança do IGF, por período de até 20 (vinte) anos, remunerado à taxa bancária internacional (Libor) ou à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), decidindo-se pela que for menor.

Art. 7º Para fins do disposto nos arts. 5º e 6º desta Lei, o orçamento Fiscal e o orçamento da Seguridade Social poderão compensar-se reciprocamente.

Art. 8º Equiparam-se às situações de pandemia, epidemia e calamidade pública a mudança climática, além de outras estabelecidas pelo regulamento.



SF/20309.69713-58



SENADO FEDERAL

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O momento pede união: precisamos garantir a renda de milhões de brasileiros que não poderão trabalhar nos próximos meses. O isolamento decorrente da pandemia da covid-19 vai retirar de circulação milhões de mães e pais de família. Sem emprego formal e sem poupança, eles podem cair na pobreza. Por isso, proponho o seguro-fraternidade.

Trata-se de um salário mínimo para todos os brasileiros pobres, registrados no CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais. Assim, o benefício não depende de contribuições prévias. Isso porque os mais atingidos pela crise serão os trabalhadores informais, os por conta-própria. Sem carteira assinada, eles não têm direito a afastamento médico remunerado ou auxílio-doença, se forem contaminados. Também não fazem jus a seguro-desemprego, FGTS ou aviso prévio durante a crise econômica. Nem tem renda fixa para pedir empréstimos nos bancos.

O Brasil possui uma robusta rede de proteção social, mas não prevê nada para os trabalhadores afetados por pandemias, epidemias ou calamidade pública. Por isso proponho o seguro-fraternidade, para repor a renda dos brasileiros em momentos de desastre de grandes consequências.

Ele valerá já para a pandemia de covid-19. Para que o dinheiro chegue rápido a quem precisa, o governo poderá fazer pagamentos mesmo antes de emitir cartões eletrônicos específicos, e poderá criar um módulo emergencial no CadÚnico com baixos requisitos para cadastro.

Proponho, ademais, que o financiamento seja fraterno. Sabemos que vivemos em um País imensamente desigual, em que os mais ricos detêm boa parte da renda nacional e são tão ricos quanto os mais ricos da Europa e dos Estados Unidos. Afinal, há décadas o Estado brasileiro os subsidia com renúncias fiscais, crédito subsidiado ou proteção tarifária. É hora de fraternidade: o Poder Executivo poderá, assim, finalmente instituir o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF).



SF/20309.69713-58



SENADO FEDERAL

É o único tributo previsto na Constituição que jamais foi implementado, e não há razão para não o fazer em meio uma terrível crise como essa. A poupança dos super-ricos deve financiar o amparo aos pobres nesta catástrofe.

Permitimos, ainda, que o Executivo institua um empréstimo compulsório sobre grandes fortunas, tributo previsto na Constituição para casos de calamidade pública. Os recursos poderão ser abatidos nos próximos anos do IGF, evitando ainda fuga de capitais, já que a cobrança seria imediata e o abatimento durante os próximos anos.

O seguro-fraternidade é essencial porque calamidades públicas acontecem periodicamente também em nível local. Este benefício protegerá os brasileiros de secas, geadas, enchentes, tempestades, deslizamentos. Protegerá também em quedas da atividade econômicas decorrentes da mudança climática, tendência que ao longo dos próximos anos pode alijar milhares de trabalhadores de seu ganha-pão – à medida que atividades são prejudicadas em decorrência do aquecimento global, ou limitadas para combatê-lo.

Nunca é demais lembrar que, diante da globalização, novas epidemias podem se alastrar rapidamente. Somente neste século a Organização Mundial da Saúde (OMS) já combateu a SARS, o H1N1, o MERS, o zika. Diversas outras epidemias também têm ocorrido com maior frequência. Esta pode não ser nossa última pandemia nos próximos anos, e é, por isso, que devemos prever uma proteção aos trabalhadores.

Proponho que prevaleça o bom senso: os mais pobres não podem ficar sem renda durante os próximos meses. Além do caos social, evitamos assim um caos na saúde, porque a pandemia vai se alastrar se milhões de brasileiros sem renda tiverem que ir às ruas do País atrás de trabalho. Esta é uma conta alta, mas que o Brasil tem condição de pagar se cobrar dos seus filhos mais abastados.

Ciente da importância social e econômica desta proposta, conto com o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA



SF/20309.69713-58



SENADO FEDERAL



SF/20309.69713-58